

Informativo Trabalhista

Direito ao Seguro-Desemprego





SEGURO-DESEMPREGO

O que é o Seguro-Desemprego?

O seguro-desemprego é um benefício pago pela Seguridade Social que tem como objetivo prestar uma assistência financeira temporária ao trabalhador dispensado sem justa causa ou de forma indireta.

Quem tem direito ao recebimento do Seguro-Desemprego?

- Trabalhador formal e doméstico, dispensado sem justa causa, inclusive dispensa indireta;
- Trabalhador formal com contrato de trabalho suspenso por participação em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador;
- Pescador profissional durante o período do defeso (época em que os pescadores não podem exercer a sua profissão, haja vista que os animais estão se reproduzindo);
- Trabalhador resgatado da condição semelhante ao escravo.

Quais os requisitos necessários para ter direito ao benefício?

Trabalhador Formal:

- Ter sido dispensado sem justa causa ou dispensa indireta;
- Estar desempregado no momento do requerimento do benefício;
- Não possuir renda própria para o seu sustento e de sua família;



- Ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica nos seguintes moldes:

>> 1ª solicitação: pelo menos 12 (doze) meses nos últimos 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à data de dispensa, quando da primeira solicitação;

>> 2ª solicitação: pelo menos 9 (nove) meses nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de dispensa, quando da segunda solicitação; e

>> 3ª solicitação: cada um dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data de dispensa, quando das demais solicitações.

- Não ser sócio ou membro com participação nos lucros da empresa;
- Não estar recebendo nenhum benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto pensão por morte ou auxílio-acidente;

Trabalhador Doméstico:

- Ter sido dispensado sem justa causa;
- Ter recebido salários de pessoa física;
- Ter trabalhado como empregado doméstico pelo menos 15 (quinze) meses nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;



- Não estar recebendo nenhum benefício da Previdência Social, exceto pensão por morte e auxílio-acidente;
- Não possuir renda própria para seu sustento e de sua família;
- Não ser sócio ou membro com participação nos lucros da empresa;

Trabalhador formal com contrato de trabalho suspenso por participação em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador:

- Necessário ter um dispositivo tratando do assunto em acordo ou convenção coletiva de trabalho, devidamente aceita pela entidade representativa da classe trabalhadora;
- Homologação do acordo ou convenção nas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.

Pescador Artesanal:

- Possuir inscrição no INSS como segurado especial;
- Comprovar o exercício profissional da atividade de pesca artesanal, em caráter ininterrupto, durante o período compreendido entre o defeso anterior e o em curso;
- Possuir comprovação de venda do pescado ao comprador que seja pessoa jurídica ou cooperativa, no período correspondente aos últimos meses que antecederam ao início do defeso;
- Não estar recebendo nenhum benefício de prestação continuada da Previdência Social ou da Assistência Social, exceto pensão por morte ou auxílio-acidente;
- Não possuir vínculo de emprego, outra relação de trabalho ou outra fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira.



Trabalhador Resgatado da Condição Semelhante ao Escravo:

- Trabalhador precisa ter sido comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou condição semelhante ao trabalho escravo;
- Não possuir renda própria para o seu sustento e de sua família;
- Não receber nenhum benefício da Previdência Social, exceto pensão por morte e auxílio-acidente.

Qual o prazo para requerer o benefício?

O **trabalhador formal** deve solicitar o benefício entre o 7º e o 120º dia após a dispensa.

O **trabalhador doméstico** deve pedir esse benefício entre o 7º e o 120º dia após a dispensa.

Quanto ao **trabalhador formal com contrato de trabalho suspenso por participação em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador** deve solicitar o benefício durante a suspensão do contrato de trabalho.

Quanto ao trabalhador resgatado deve solicitar o benefício em até 90 (noventa) dias a contar da data do resgate.

Qual o número de parcelas o trabalhador têm direito a receber?

O **trabalhador formal** possui o direito de receber de três a cinco parcelas de forma contínua ou alternada, de acordo com o tempo trabalhado, conforme tabela a seguir:



N.º DA SOLICITAÇÃO	MÍNIMO DE MESES DE TRABALHO	TEMPO DE TRABALHO QUE DEVE COMPROVAR	QUANTIDADE DE PARCELAS DE SEGURO-DESEMPREGO
1ª solicitação	Pelo menos 12 meses nos últimos 18 meses anteriores à dispensa	12 a 23 meses	4 parcelas
		24 meses ou mais	5 parcelas
2ª solicitação	Pelo menos 09 meses nos últimos 12 meses anteriores à dispensa	09 a 11 meses	3 parcelas
		12 a 23 meses	4 parcelas
		24 meses ou mais	5 parcelas
3ª solicitação ou mais	Pelo menos 06 meses anteriores à dispensa	06 a 11 meses	3 parcelas
		12 a 23 meses	4 parcelas
		24 meses ou mais	5 parcelas

Cabe salientar que o **trabalhador doméstico** tem, no máximo, 03 (três) parcelas de Seguro-Desemprego, de forma contínua ou quebrada, a cada 16 (dezesesseis) meses a partir da última parcela recebida.

Já o **pescador artesanal** tem direito ao benefício durante o período de defeso, o qual, geralmente, são de 4 (quatro) meses. Desta forma, os pescadores artesanais têm direito a 4 (quatro) parcelas.

Por fim, ao **trabalhador resgatado** têm, no máximo, 3 (três) parcelas de Seguro-Desemprego a cada 12 (doze) meses a partir da última parcela recebida.

Qual o valor do Seguro-Desemprego?

O valor do benefício do Seguro-Desemprego será diferente para cada tipo de trabalhador.



Trabalhador Formal:

Para calcular o valor do benefício é necessário considerar 2 fatores: a média dos últimos salários do trabalhador e o valor dessa média.

Sendo assim, para calcular o valor do benefício é necessário pegar a média dos últimos salários do trabalhador, dependendo do quantos meses trabalhou antes de ser dispensado. Vejamos:

- Se o trabalhador recebeu 3 (três) ou mais salários, será calculada a média dos salários dos últimos três meses;
- Se o trabalhador recebeu 2 (dois) salários, será calculada a média dos salários dos últimos dois meses;
- Se o trabalhador recebeu 1 (um) salário, será considerado esse salário para fins de cálculo.

Dessa média, o trabalhador deve analisar em qual faixa de salário se encontra para descobrir qual será o valor da parcela mensal do benefício:

SALÁRIO	VALOR
Se o trabalhador receber até R\$ 1.858,17	Deve-se multiplicar o salário-médio por 0,8
Se o trabalhador receber entre R\$ 1.858,18 a R\$ 3.097,26	Deve-se pegar o valor do salário e subtrair por R\$ 1.858,17. Do valor que sobrar, deve-se multiplicar por 0,5 + R\$ 1.486,53.
Se o trabalhador receber a partir de R\$ 3.097,27	O valor recebido será equivalente a R\$ 2.106,08.



Cabe destacar que o Seguro-Desemprego para os trabalhadores formais não pode ser inferior a um salário-mínimo vigente nacional.

Exemplo para melhor entendimento:

- Primeira Hipótese:

João estava trabalhando durante 17 meses como engenheiro, porém, foi dispensado sem justa causa por sua empresa.

A média dos seus últimos 3 (três) salários era equivalente a R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

Sendo assim, os cálculos do benefício serão realizados da seguinte forma:

$$R\$ 1.700,00 \times 0,8 = R\$ 1.360,00$$

Desta forma, o valor do benefício de João equivale a R\$ 1.360,00 (mil trezentos e sessenta reais).

- Segunda Hipótese:

Joana estava trabalhando durante 17 meses como Analista, contudo, foi demitida sem justa causa por sua empresa.

A média dos seus últimos 3 (três) salários era equivalente a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Sendo assim, os cálculos do benefício serão realizados da seguinte forma:

$$R\$ 2.400,00 - R\$ 1.858,17 = R\$ 541,83$$

$$R\$ 541,83 \times 0,5 + R\$ 1.486,53 = R\$ 1.757,44$$



Desta forma, o valor do benefício da Joelma equivale a R\$ 1.757,44 (mil setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) por mês.

- Terceira Hipótese:

Maria estava trabalhando durante 17 meses como contadora, porém, foi dispensado sem justa causa por sua empresa.

A média dos seus últimos 3 (três) salários era equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Sendo assim, considerando que a média é superior a R\$ 3.097,27 (três mil e noventa e sete reais e vinte e sete centavos), o valor do Seguro-Desemprego será equivalente a R\$ 2.106,08 (dois mil cento e seis reais e oito centavos).

Trabalhador Doméstico:

O valor da parcela do benefício para o trabalhador doméstico será sempre de um salário-mínimo.

Trabalhador formal com contrato de trabalho suspenso por participação em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador:

O valor do benefício será efetuado da mesma forma que nos casos do trabalhador formal.

Pescador Artesanal:

O valor da parcela do benefício será sempre de um salário-mínimo.



Trabalhador Resgatado da Condição Semelhante ao Escravo:

O valor da parcela do benefício será sempre de um salário-mínimo.

Como solicitar o seguro desemprego?

Reunir a documentação necessária e se dirigir a uma agência credenciada pela Secretaria do Trabalho ou online através do Portal Emprega Brasil.

Se o trabalhador possuir conta poupança ou conta Caixa Fácil no Banco Caixa Econômica Federal, irá receber o valor automaticamente.

Caso contrário, poderá retirar o valor pessoalmente em qualquer agência da Caixa, lotérica ou autoatendimento da Caixa Econômica Federal utilizando o Cartão do Cidadão.

AINDA TEM DÚVIDAS SOBRE O TEMA?

**ENTRE EM CONTATO CONOSCO E TIRE
AS SUAS DÚVIDAS!**



(11) 4505-9134



WWW.CRAVANZOLA.COM.BR